



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0002789-89.2019.8.17.2480**

AUTOR: JONATHAN FARIAS VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**D E S P A C H O**

Vistos etc,

Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento.

Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de conciliação/mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato.

Contudo, na hipótese dos autos, entendo ser hipótese de posterior designação de Audiência de conciliação/mediação.

Isso posto, cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 29 04 2019.

**EDINALDO AURELIANO DE LACERDA**

**JUIZ DE DIREITO**





Assinado eletronicamente por: EDINALDO AURELIANO DE LACERDA - 29/04/2019 18:25:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042917052376700000043698013>  
Número do documento: 19042917052376700000043698013

Num. 44362589 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

---

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru  
Processo nº 0002789-89.2019.8.17.2480  
AUTOR: JONATHAN FARIAS VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARA FINS DE PUBLICIDADE**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44362589, conforme segue transcrito abaixo:

*"Vistos etc, Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade processual, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento. Com fulcro no Art. 334 do CPC, presentes os requisitos essenciais na Inicial, e não sendo hipótese de improcedência liminar, deve ser designada data, para realização de Audiência de conciliação/mediação, salvo, se as partes manifestarem desinteresse pelo ato. Contudo, na hipótese dos autos, entendo ser hipótese de posterior designação de Audiência de conciliação/mediação. Isso posto, cite(m)-se o(a/s) Demandado(a/s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 29 04 2019. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO"*

CARUARU, 23 de agosto de 2019.

**DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS**  
Diretoria Cível do 1º Grau

